

ESCLARECIMENTO Nº 02

PROCESSO Nº 087/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

Segue-se pedido de esclarecimento formulado por licitante e as respectivas respostas, com base no conteúdo do edital:

Pergunta:

“Com relação ao item:

“8.1.3. - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, profissional(is) de nível superior, com habilitação necessária para execução dos serviços contendo:

a.1) Formação profissional em uma das seguintes áreas: Engenharia (sanitarista, ambiental, civil ou química), Agronomia ou Biologia;

a.2) Registro ou inscrição no respectivo conselho de classe, em nome do responsável técnico, detentor dos atestados de responsabilidade técnica, acervados neste conselho de classe, por execução de serviços com as características principais desta licitação, com validade na data da apresentação da proposta;” (Grifei e Negritei).

Para atendimento ao item, poderemos indicar um Arquiteto e Urbanista, que possua Atestados Acervados em seu nome, comprovando a elaboração de serviços compatíveis com o objeto do certame?

O Arquiteto e Urbanista possui atribuições para desempenho de tal função, não entendemos porque não possui sua especialidade relacionada dentre as áreas as quais o profissional necessita possuir formação.

Ainda, anexamos a este esclarecimento a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012, a qual dispõe sobre as atividades e atribuições deste profissional.

Solicitamos a revisão do item, para que as empresas as quais possuam em seu quadro permanente, profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, que tenham executado serviços compatíveis e/ou superiores ao objeto do certame, tendo plena capacidade e conhecimento para desenvolver (*sic*) tal trabalho, possam participar sem risco de inabilitação.”

Resposta: A Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, prevê que os arquitetos e urbanistas, possuem um rol amplo de atribuições profissionais. Essas atribuições, ainda, podem ser aplicadas em diferentes nos campos, nos termos do art. 2º, sendo



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

que essa normatização explicita a possibilidade destes profissionais desenvolverem atividade voltada ao meio ambiente, especificamente no art. 3º, item 4, subitens 4.2 e 4.2.13., notadamente quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

Conclui-se, assim, que: (a) o edital deverá ser retificado, neste aspecto, para inclusão destes profissionais, nos termos da Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012 e (b) realizada o acréscimo destes profissionais, deverá ser providenciado o aviso de retificação no Diário Oficial da União e no Portal CEAGESP, na *internet*, prosseguindo-se regularmente o certame.

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

AGUINALDO BALON
GERENTE DO DELCO
Departamento de Licitações, Compras e Contratos